

LEI ORDINÁRIA Nº 6.651, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: "DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que, nos crimes de maus tratos registrados contra animais, cometidos no âmbito do Município de Nilópolis, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestada para o total tratamento do animal.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas nas leis vigentes.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 04 de novembro de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito